

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
N.º 1192 de 20/12/1996

**L E I Nº 4990/96**  
**de 10 de dezembro de 1996**

Acrescenta dispositivos à Lei Municipal  
3270, de 06 de outubro de 1987.

A Prefeita Municipal de São José dos Campos,  
faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a  
seguinte lei,

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º, "caput", da Lei  
Municipal 3270, de 06 de outubro de 1987, passam a vigorar com a  
seguinte redação:

"Art. 1º. É autorizada a prática do comércio  
de mercadorias acondicionadas em barracas e carrinhos, localizados em  
áreas de atuação determinadas pela Prefeitura, nos perímetros abaixo  
descritos:

PERÍMETRO I - tem início no cruzamento da Rua Euclides  
Miragaia com a Rua Luiz Jacinto, segue por esta até encontrar a Av.  
São José, segue por esta até o cruzamento da Rua Tenente Manoel Pedro  
Carvalho, segue por esta até a Rua Delfino Mascarenhas, segue por  
esta até a Av. Rui Barbosa, segue por esta até a Av. Sebastião  
Gualberto, segue por esta até a Rua Carvalho de Araújo, segue por  
esta rua passando pelas Ruas Francisco Rafael e Antônio Saes até a  
Rua Claudino Pinto, segue por esta até a Rua Vilaça, segue por esta  
até a Rua Antônio de Paula Ferreira, segue por esta cruzando a Av.  
Marechal Floriano Peixoto e encontrando a Rua Eugênio Bonádio, segue  
por esta até a Av. Dr. Nelson D'Ávila, segue por esta até a Rua  
Euclides Miragaia, segue por esta até o ponto de partida, excetuando-  
se deste perímetro a Praça João Mendes, fechando assim o perímetro.

PERÍMETRO II - Praça João Mendes.

PERÍMETRO III - A Rua Prudente Meireles de Moraes, no  
trecho compreendido entre as Avenidas Engenheiro Francisco José Longo  
e Adhemar de Barros.

Art. 2º. São asseguradas, no mínimo, 30%  
(trinta por cento) das áreas de atuação, ou seja, nos perímetros I,  
II, III, aos portadores de deficiência física.

§ 1º - omissis

§ 2º - omissis".

*of & M'*

Cont. da Lei nº 4990/96 - fls. nº 02.

Art. 2º. O artigo 19 da Lei Municipal nº 3270, de 06 de outubro de 1987, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. omissis

§ 1º. omissis

§ 2º. omissis

§ 3º. No Perímetro III fica autorizada a venda de todas as mercadorias descritos nos parágrafos anteriores, observado o disposto nos artigos 12 a 17.

§ 4º. Em todos os perímetros fica autorizada a venda, em datas festivas e mediante prévia autorização, das seguintes mercadorias:

I. Cartões de Natal;

II. Ovos de Páscoa;

III. Bandeiras de clubes esportivos (decisões).

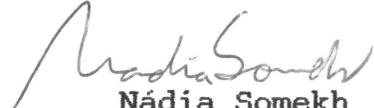
§ 5º. Aos portadores de deficiência visual, que no caso do Perímetro I não poderão ser em número superior a 5 (cinco), pela impossibilidade de trabalhar com a venda de alimento, é autorizado o comércio de mercadorias elencadas nos parágrafos primeiro e segundo deste artigo".

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
10 de dezembro de 1996.

  
Angela Moraes Guadagnin  
Prefeita Municipal

  
Nádia Somekh  
Secretária de Planejamento e Meio Ambiente

+ M.

Cont. da Lei nº 4990/96 - fls. nº 03.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
10 de dezembro de 1996.

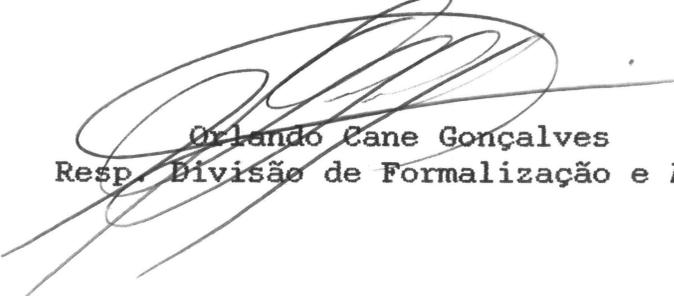


Cláudia Castello Branco Lima  
Secretária da Fazenda



Wladimir Antonio Ribeiro  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos  
da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dez dias do mês de dezembro  
do ano de mil novecentos e noventa e seis.



Orlando Cane Gonçalves

Resp. Divisão de Formalização e Atos